



01.0115335-0

Handwritten scribble in the top left corner.

N.º 1

L N.º 54



Fls. 1

19 63

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

Handwritten number 050 in red ink.

1.º OFÍCIO

(FORUM CÍVEL - PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

FAZENDA NACIONAL

A.

ALBERTO ALEXANDRE MALUF

R.

A u t u a ç ã o

Aos dez dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição a certidão

que adiante se vê.

p/ Escrivã interina:

Handwritten signature of the interim clerk.

Handwritten number 001 + 008 on the left margin.

1/2
1

6

1/2
1



1/54

2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional

SIM, NA FORMA DO DEC. N.º 960 de 17/12/38.

JUIZO FEITOS FAZENDA NACIONAL

A Vara
Ao Ofício
Ao Proc. República
Ao Depositário
Ao Oficial
São Paulo, / / 63

São Paulo, 10 de de 19 63

Distribuidor-Contador

Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o sr. Alberto Alexandre Maluf
....., residente ou estabelecido Rua Jaibaras, 169
....., devedor à mesma da quantia de Cr\$13.171,40
..... conforme certificado anexo, e juros
de mora, é a presente para requerer V. Exa. a expedição de mandado
de intimação e penhora, pela referida quantia, juros e custas até
final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da lei,
ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da
execução até final.

P. Deferimento

São Paulo, de 6 NOV 1962 de 19

[Handwritten Signature]
.....
Procurador da República





N.º 16.718
 Série 2.6.

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA

VALOR DA DÍVIDA
 Cr\$ 13.171,40

N.º D. A. <u>621.039</u>	Nome: <u>Alberto Alexandre Maluf</u>
Exercício <u>1.951</u>	Enderêço: <u>R. Jaibaras nº 169</u>
Proc. <u>82.517/DR</u>	N. I. <u>48.656</u>
Declaração	Tipo de Contr. Jur. <u>SETOR</u>

RECEITA ORDINÁRIA

RENDAS DIVERSAS

COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

IMPÔSTO DE RENDA E ADICIONAIS

IMPÔSTO DE RENDA DE:

Impôsto de Renda . . . Cr\$ 11.974,00
 Adicional Proteção à Fam. Cr\$ _____
 Adicional Lei 1.474/51 . Cr\$ _____ Cr\$ 11.974,00

MULTAS

lei-2862/56 do IMPÔSTO DE RENDA 598,70
 Multa lançada . . . Cr\$ _____
 Multa de móra até . . . Cr\$ _____ Cr\$ 598,70
 do ADICIONAL PROTEÇÃO À FAMÍLIA
 Multa lançada . . . Cr\$ _____
 Multa de móra até . . . Cr\$ _____ Cr\$ _____
 do ADICIONAL LEI 1.474/51
 Multa lançada . . . Cr\$ _____
 Multa de móra até . . . Cr\$ _____ Cr\$ _____

DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS

MULTAS A QUEM DE DIREITO:

_____ Cr\$ _____
 _____ Cr\$ _____
 _____ Cr\$ _____
 _____ Cr\$ _____

MOVIMENTO DE FUNDOS EXTERNO

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA 598,70 Cr\$ 598,70
 TOTAL DA DÍVIDA . . . Cr\$ 13.171,40

CERTIFICO que consta à fls. 334 do respectivo REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA, que a pessoa acima nominada é devedora à Fazenda Nacional da quantia de Cr\$ 13.171,40. - Treze mil, cento e setenta e um cruz, e quarenta cents a ser acrescida da multa de móra de 1% ao mês (Art. 146 do Decreto 36.773/55) sôbre Cr\$., a contar de ____/____/19____, proveniente do IMPÔSTO DE RENDA, do exercício de 1951, nos têrmos do Decreto n.º 36.773/55 de 13/1/1955, conforme se verifica do Processo n.º DA- 621.039, organizado pela Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.

INSCRIÇÃO DE 11 / 10 / 1962

E, para que se possa proceder à cobrança executiva pelo Juízo competente, extraiu-se a presente certidão aos onze dias do mês outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois

[Handwritten signature]
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 C.B.

13-1-63
183
183

10.418
2.8

13.171.30

Alberto Alexandr: Maita

R. Salazar n. 109

13.656

231.039

1.051

82.517

R.C

10.418

11.171.30

11.171.30

13.656

101-28276

13.656

JUNTADA

Em 7 de 3 de 1963
junto a estos autos o mandado
H.

13.656

13.656

13.171.30

13.171.30

13.171.30

A. S. Rocha
461

4



JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Número 16718

Série R.C.

O Doutor Uely Lopes Meirelles
Juiz de Direito dos feitos da Fazenda Nacional em São Paulo,

Mando a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr êste apresentado, estando por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da República, cite a Alberto Alexandre Maluf

residente à rua Faibaras, 169

do conteúdo da petição e despacho seguintes: — PETIÇÃO: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. — Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. Alberto Alexandre Maluf residente

ou estabelecido à rua Faibaras, 169, devedor à mesma, da quantia de cr\$ 13.171,40

conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da Lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final.

P. deferimento. São Paulo, 8 de novembro de 1962 (a) J. Bonifácio

Procurador da República. — DESPACHO: «A. Sim. São Paulo, 10 de 1 de 1963 (a) U. L. Meirelles. E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Cr\$. 13.171,40

(treze mil, cento e setenta e um cruzeiros e quarenta centavos), proveniente de principal e multa por infração do Imposto de Renda, 1951

do regulamento aprovado pelo Decreto N.º _____ de _____ de _____ conforme a certidão N.º 16718

Série R.C., enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado e se não fôr efetuado o pagamento proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opôr os embargos que tiver à penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os termos da ação executiva, tudo sob as penas da Lei, cientificando ao mesmo que êste Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edifício Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital.

Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos 18 de II de 1963

Eu, Flavio escrivã, subscrevi.

Flavio
Juiz de Direito

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que, cumprindo o presente mandado, me dirigi à rua Jaibaras, 169, e sendo aí intimei o executado Alberto Alexandre Maluf, tendo o mesmo posteriormente pago as custas e o principal junto a exequente conforme guia de recolhimento anexa. O referido é verdade. São Paulo, 7 de Março de 1963.

A. J. Rocha

Desta, Cr\$860,00 pago pela Sra. Escrivã.



JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO — SÃO PAULO

ESCRIVÃ: ISOLDA BARRETTO

GUIA DE RECOLHIMENTO

Certidão n.º 16.718, Série R.C. — Processo n.º 621.039

Inscrição em 11 / 10 / 19 62, pelo procurador da Fazenda Nacional Sr. Nero Macedo

196 3 VIA

O Sr. ALBERTO ALEXANDRE MALUF

vai recolher à RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO, RUA FLORENCIO DE ABREU, 770 -

a quantia de Cr\$ 13.171,40 (treze mil, cento e setenta e um cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminada.

IMPOSTO DE RENDA DO EXERCÍCIO DE 1951

DE	Cr\$	<u>11.974,00</u>
ADICIONAL PARA PROTEÇÃO A FAMÍLIA	Cr\$	
ADICIONAL PREVISTO NO ART. 3.º DA LEI 1474/51	Cr\$	
MULTA DO IMPOSTO DE RENDA	Cr\$	<u>598,70</u>
MULTA DO ADICIONAL DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA	Cr\$	
MULTA DO ADICIONAL CRIADO PELA LEI 1474/51	Cr\$	<u>598,70</u> MFE
Fabio - A.F.Rocha	S O M A	Cr\$ <u>13.171,40</u>

NOTA: As custas vencidas pelo Snr. Dr. Procurador da República são pagas nos autos.

São Paulo, 21 de MARÇO de 196 3

A ESCRIVÃ

Isolda Barretto

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 1963

RECEITA ORDINÁRIA

RENDAS DIVERSAS

COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Imposto de Renda Cr\$ 10 058,20

Adicional Proteção à Família Cr\$

Adicional Lei 1474/51 Cr\$

MULTAS

Multa do Imposto de Renda Cr\$

Idem, Idem (móra de 1% Cr\$

Multa do Adicional de

Proteção à Família . . . Cr\$

Idem, Idem (móra de 1% Cr\$

Multa do Adicional Lei

1474/51 Cr\$

Idem, Idem (Móra de 1% Cr\$

MOVIMENTO DE FUNDOS EXTERNO

Divisão do Imposto de Renda Cr\$ 479,00

DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS

Multas para quem de direito

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

Percentagem pela Cobrança Executiva:

Procurador Regional da República Cr\$

Procurador da Fazenda Nacional Cr\$

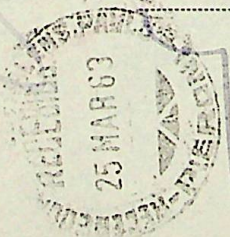
Escrivão Cr\$

Oficiais de Justiça Cr\$

TOTAL GERAL Cr\$ 13 171,40

São Paulo 21 / 3 / 196 3

ENCARREGADO



[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO

CUSTAS, PORCENTAGENS E EMOLUMENTOS, QUE CONSTITUEM RENDA DO ESTADO, OU QUE POR SEU INTERMÉDIO SÃO RECEBIDOS

GUIA DE RECOLHIMENTO NO DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Exercício... 1.963.....

N.º.....

PALÁCIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO 1.º Of. da Faz. Nacional S. PAULO

Ao Estado	Cr\$ 800,00
À Ordem dos Advogados .	Cr\$
.....	Cr\$
TOTAL . . .	Cr\$ 800,00

ESTA GUIA NÃO PODE CONTER EMENDAS NEM RAZURAS E SÓ É VÁLIDA QUANDO AUTENTICADA E CHANCELADA PELA REPARTIÇÃO ARRECADADORA

- 1.ª VIA: Para ser juntada aos autos.
- 2.ª VIA: Do contribuinte.
- 3.ª VIA: Da arrecadação.

O Snr. a escritã..... recolhe à repartição arrecadadora de 6.º recebedoria..... a importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), correspondente às custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado e a que pertence à Ordem dos Advogados, Secção de São Paulo, devidos nos autos de Ex. Fiscal n.º 1/62, entre partes FAZENDA NACIONAL.....

~~ALBERTO ALEXANDRE MA LUF~~

Previdência Cr\$ 100,00

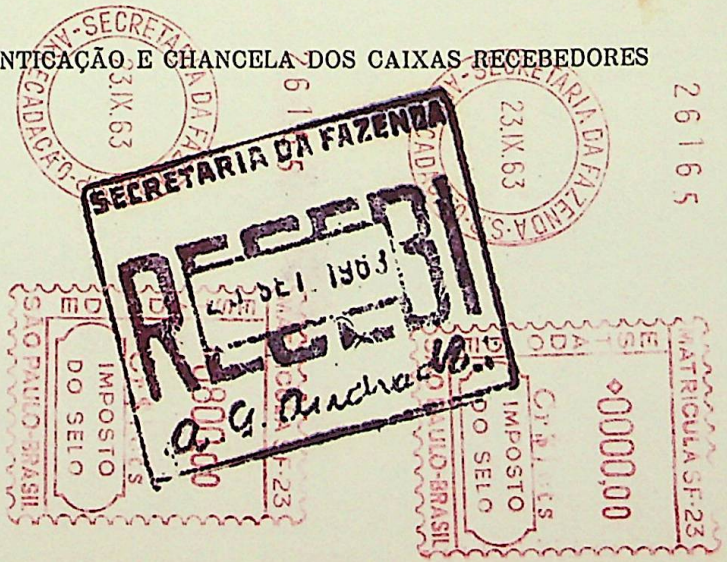
São Paulo, 6 de julho de 1963

Barrett
ESCRIVÃO

ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA DOS CAIXAS RECEBEDORES



55398



26165

VISTA -

Em 11 de 10 de 1963

faça vista destes autos ao dr. Procurador da
República.

H.

Em separado.

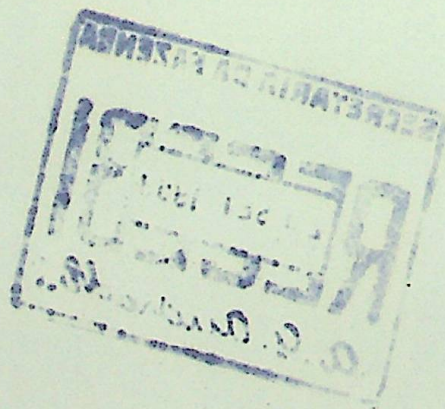
Ar. 5/12/63

P. Guen. de Luv

RECEBIMENTO

Em 5 de 12 de 1963

recebi estes autos com a cópia supra



7

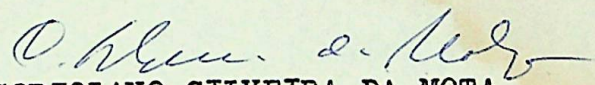
PROCURADORIA DA REPÚBLICA

- São Paulo -

EXCELENTÍSSIMO JUIZ:

Tendo em vista haver o Executado recolhido o débito pela Guia de Fls. 6 e pago as custas processuáís, requeiro a V.Exa. se digne de mandar arquivar os presentes autos nº 1/63 da AÇÃO EXECUTIVA FISCAL promovida contra ALBERTO ALEXANDRE MALUF .

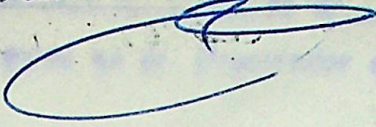
São Paulo, 2 de dezembro de 1963


CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA

Procurador da República - Adjunto

CONCLUSÃO

Em 7 de 12 de 1963
faço conclusões estes autos no M. J. de

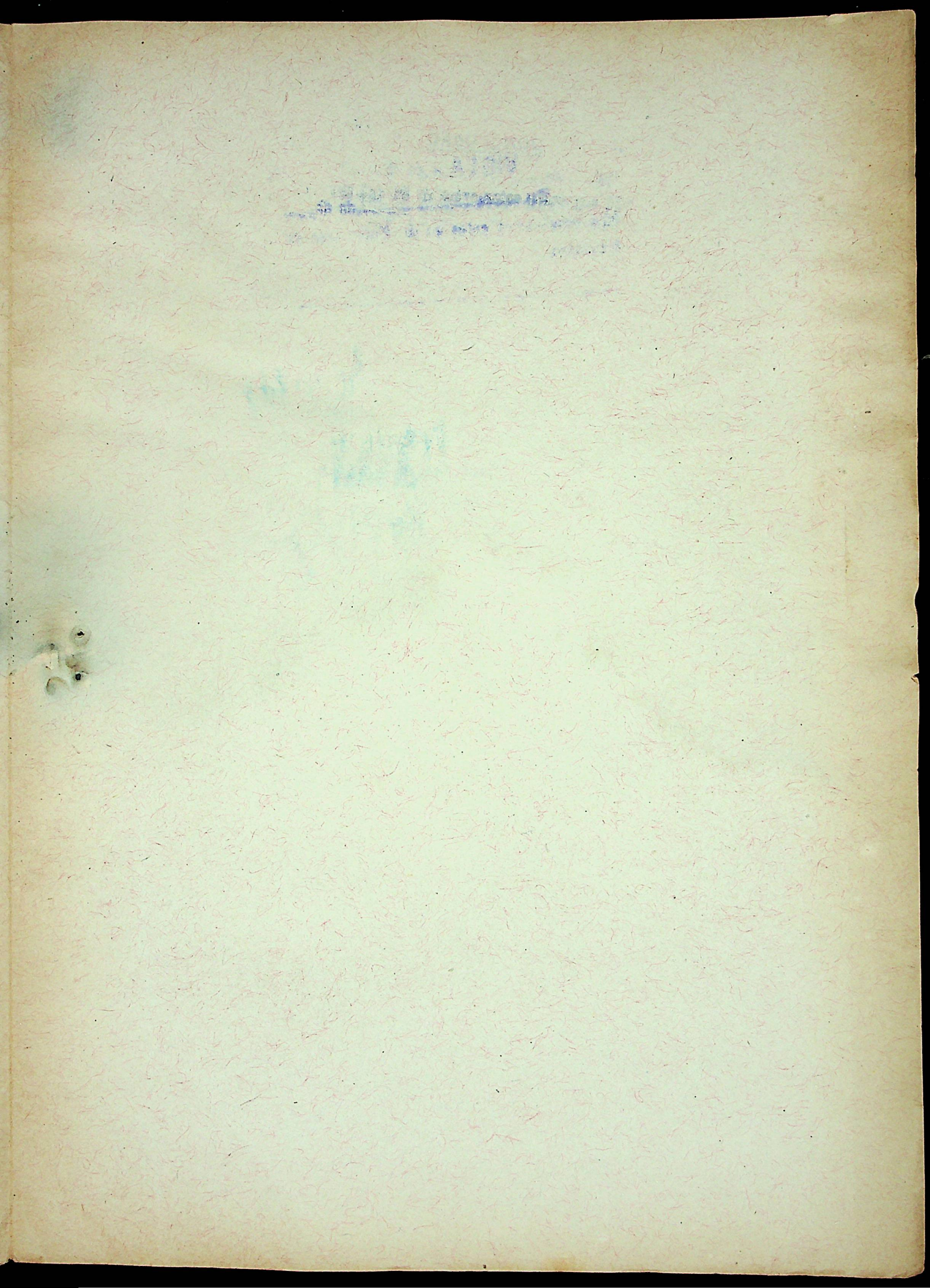


1963

1963

1963





1880

1880

1880

